

**Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede: Rua Pedro Nunes, n.º. 11 – 1050-169 Lisboa

Capital Social: 32.500.000 Euros

Matriculada na C.R.C. de Lisboa sob o n.º. 36.790

Pessoa Colectiva n.º. 500 400 997

Deliberações da Assembleia Geral de 30 de Março de 2006

1ª. Aprovado por unanimidade o relatório de gestão e as contas do exercício relativas ao ano de 2005, bem como o relatório consolidado de gestão e as contas consolidadas relativas ao mesmo exercício;

2ª. Aprovada por unanimidade a proposta de aplicação de resultados do seguinte teor:  
“O Resultado Líquido do exercício cifrou-se em 21.956.337 Euros, para os quais propomos a seguinte aplicação:

Reservas Legais:	1.097.817 Euros
Resultados Transitados:	20.558.520 Euros
Gratificação de Balanço	300.000 Euros”

3ª. Aprovada por unanimidade um voto de louvor à administração e fiscalização da Sociedade;

4ª. Aprovada por unanimidade a proposta de alteração do número Primeiro do Artigo Quinto, do número Terceiro do Artigo Nono, Artigo Décimo, Artigo Décimo Terceiro e Artigo Décimo Quinto dos Estatutos, do seguinte teor:

*“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS*

*Artigo Quinto*

*Primeiro – O capital social é de trinta e dois milhões e quinhentos mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro representado por seis milhões e quinhentas mil acções no valor nominal de cinco euros cada uma.*

*Artigo Nono*

*Terceiro – Só poderão assistir e tomar parte nas assembleias gerais os accionistas com direito a voto que façam prova, até três dias úteis antes da realização da respectiva reunião, da referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de acções detidas naquela data e, também, do seu bloqueio.*

*Artigo Décimo*

*O direito de voto em Assembleia Geral pode ser expresso através de voto por correspondência ou por meios electrónicos, nos termos e condições fixados em assembleia geral, estando o voto por meios electrónicos sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à respectiva convocação, da existência de meios que garantam segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido.*

*Artigo Décimo Terceiro*

*A administração dos negócios sociais que será exercida por um Conselho de Administração, composto de três a onze membros, eleitos de três em três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.*

*Primeiro – O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão da sociedade e representá-la-à em juízo e fora dele, activa e passivamente.*

*Segundo - O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva constituída por três ou cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao conselho de administração a escolha do presidente dessa mesma comissão.*

*Terceiro – O Conselho de Administração poderá constituir comissões especializadas compostas por individualidades de reconhecida competência nas respectivas áreas, com o objectivo de o*

*coadjuvar no governo da Sociedade em matérias consideradas sensíveis para o bom desempenho da actividade.*

*Quarto – A sociedade considera-se representada e obrigada com a intervenção de dois dos seus Administradores, salvo nos casos de mero expediente, em que será suficiente a assinatura de um único administrador. Em qualquer caso, porém, o conselho de administração poderá sempre nomear administradores - delegados e mandatários delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes e atribuições.*

*Quinto – Qualquer administrador poderá, para cada reunião, delegar noutro administrador o seu direito de voto, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração.*

*Sexto – O conselho de administração, na sua primeira reunião, deverá escolher de entre os seus membros o respectivo presidente e, se o entender, um ou mais vice-presidentes.*

*Sétimo – O conselho de administração reunirá sempre que o seu presidente o convoque e só poderá deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.*

*Oitavo – Cada um dos membros do conselho de administração caucionará o exercício do seu cargo nos termos legais, excepto se a Assembleia Geral dispensar essa caução.*

*Nono – As remunerações dos membros do conselho de administração serão anualmente fixadas por uma comissão de remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.*

*Décimo – As remunerações mencionadas no parágrafo anterior poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício; a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.*

#### *Artigo Décimo Quinto*

*A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas ou a um conselho fiscal composto por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, este obrigatoriamente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito de três em três anos pela assembleia geral.”*

5ª Aprovada por unanimidade a proposta de modelo de exercício do direito de voto por correspondência, do seguinte teor:

*“Propõe-se a aprovação do Regulamento do voto por correspondência a seguir descrito:*

- 1. Os Senhores Accionistas com direito a voto podem exercê-lo por correspondência;*
- 2. Serão considerados os votos por correspondência cujas declarações sejam expedidas por carta registada com aviso de recepção e recebidas na sede da Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral;*
- 3. A carta a que se refere o ponto anterior deve ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;*
- 4. As declarações de voto devem ser enviadas em sobrescrito fechado com a menção de “voto por correspondência” e com indicação da Assembleia Geral a que respeita / ou, em alternativa se vier a ser adoptado um sobrescrito próprio facultado pela sociedade através do seu sítio na Internet ou disponível na sede da sociedade, e que deve ser colocado à disposição dos accionistas no dia da publicação de cada convocatória / As declarações de voto devem ser enviadas em sobrescrito fechado com a menção de “voto por correspondência” e com indicação da Assembleia Geral a que respeita ou em subscrito que a sociedade disponibiliza em [www.reditus.pt](http://www.reditus.pt) ou na sede da sociedade no Gabinete de Apoio ao Investidor aberto das 9h30m às 18h30m de segunda a sexta feira, excepto em dias feriados.*
- 5. O sobrescrito referido no número anterior deve conter a declaração de voto indicando o nome completo do Accionista e o sentido de voto quanto a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos;*
- 6. A declaração de voto deve ser assinada, devendo o accionista signatário, (i) em caso de pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente do bilhete de identidade ou documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou, ainda, passaporte, e, (ii) em caso de pessoa colectiva, carimbar e indicar a qualidade do representante;*
- 7. A carta referida na alínea b) deve conter, para além do sobrescrito de voto, certificado que comprove a legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou*

pelo depositário, nos termos dos art. 55º e 104º do Código de Valores Mobiliários, até três dias úteis antes da realização da Assembleia Geral respectiva;

8. Os sobrescritos que contêm declarações de voto por correspondência serão abertos no decurso da Assembleia Geral respectiva;

9. A presença na Assembleia Geral do Senhor Accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência ou do seu representante é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.”

6ª Aprovada, por unanimidade, a proposta sobre a aquisição e alienação de acções próprias, do seguinte teor:

*“Proposta do Conselho de Administração relativa ao 6º ponto da Ordem de Trabalhos:*

*Considerando o regime legal que disciplina a aquisição e a alienação de acções próprias por sociedades anónimas;*

*Considerando a conveniência de a REDITUS SGPS S.A. ficar habilitada a exercer, nos termos legais, as faculdades inerentes, neste domínio, a tal tipo de operações;*

*Considerando, finalmente, que o mesmo interesse existe também no que respeita a sociedades dependentes, as quais poderão vir a estar até vinculadas, designadamente, nos termos da emissão própria de títulos, a adquirir ou a alienar acções da sociedade-mãe o que sem prejuízo do disposto no nº 3 do art. 319º do Código das Sociedades Comerciais se torna também conveniente prever,*

*Propõe-se que:*

*1. Seja deliberado aprovar a aquisição pela sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:*

*a. **Número máximo de acções a adquirir***

*Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações entretanto efectuadas, e sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da sociedade adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam o supra mencionado limite;*

*b. **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada***

*Dezoito meses contados da data da aprovação da presente deliberação;*

*c. **Formas de aquisição***

*Aquisição onerosa em qualquer modalidade em bolsa, aquisição fora de bolsa com respeito do princípio da igualdade dos accionistas legalmente previsto ou aquisição, a qualquer título, para ou por efeito de cumprimento de obrigação decorrente da lei ou de contrato ou ainda para conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou por sociedade dependente nos termos das respectivas condições de emissão ou nos termos de contratos celebrados com relação a tal conversão;*

*d. **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições***

*O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 15% para menos e para mais relativamente à cotação média das acções a adquirir nas Bolsas de Valores nacionais durante a semana imediatamente anterior à aquisição, ou corresponder ao preço de aquisição que vier a resultar dos termos de emissão a efectuar pela sociedade ou por sociedade dependente de títulos convertíveis em acções da sociedade-mãe ou permutáveis por acções dessa mesma sociedade, ou nos termos de contratos que vierem a ser celebrados com relação a tais conversões ou permutas;*

*e. **Momento da aquisição:***

*A determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e a conveniência ou obrigações da sociedade adquirente ou de outra sociedade dependente, efectuando-se, por uma ou mais vezes, nas proporções, termos e condições que, no respeito da deliberação da assembleia geral, o referido órgão vier a fixar.*

*2. Seja deliberado aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos seguintes termos:*

*a. **Número mínimo de acções a alienar***

*O correspondente ao lote mínimo que no momento da alienação estiver fixado nos termos legais aplicáveis, ou número inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela sociedade alienante quando a alienação se faça com vista a tal cumprimento;*

***b. Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada***

*Dezoito meses contados da data da presente deliberação;*

***c. Modalidade de alienação***

*Alienação onerosa em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, a efectuar em Bolsa de Valores, ou realizada fora de Bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas legalmente vigente, e, sem prejuízo de ser efectuada em conformidade com os termos e condições dos contratos relacionados com a emissão de títulos, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela sociedade ou por sociedade dependente;*

***d. Preço mínimo:***

*Contrapartida não inferior em mais de 15% à cotação média nas bolsas de valores nacionais das acções a alienar durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou ao preço que vier a ser fixado e, por isso, resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente, de títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, se se tratar de alienação delas decorrente;*

***e. Momento da alienação***

*A determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante ou de sociedade dela dependente, e, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.”*

Lisboa, 31 de Março de 2006.

O Presidente do Conselho de Administração,